



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.111 /2011.

### **Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, inciso I do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da administração direta e autárquica, na forma que dispõe o inciso X, art. 37 da Constituição da República de 1988, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no importe de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento).

**Art. 2º.** O percentual de Revisão Geral anual prevista nesta Lei será devido a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do município para o exercício de 2012.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2011.

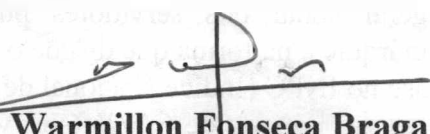
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

**Helder Braga de Melo**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.111 /2011**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011**



**Warmillon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**